

Diário da Assembleia

ANO XI - Nº 012 - Teresina(PI), 17 de janeiro de 2019.

18ª Legislatura

4ª Sessão Legislativa

MESA DIRETORA

Presidente:	Dep. Themistocles Filho
1º Vice-Presidente:	Dep. Luciano Nunes
2º Vice-Presidente:	Dep. Georgiano Neto
3º Vice-Presidente:	Dep. Evaldo Gomes
4º Vice-Presidente:	Dep. Liziê Coelho
1º Secretário:	Dep. Flora Izabel
2º Secretário:	Dep. Rubem Martins
3º Secretário:	Dep. Júlio Arcoverde
4º Secretário:	Dep. Juliana Moraes Souza

DEPUTADOS

EDSON DE CASTRO FERREIRA	PSDB
IVALDO GOMES DASILVA	PTC
FÁBIO NUNEZ NOVO	PT
FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA	PR
FERNANDO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO	PRTB
FIRMINO SOARES PAULO	PP
FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR	PDT
FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	PT
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA	PT
GEORGIANO FERNANDES LIMANETO	PSD
GESSIVALDO ISAIAS DE CARVALHO SILVA	PRB
GUSTAVO DE SOUSA NEIVA	PSB
HÉLIO ISAIÁS DA SILVA	PP
JOSÉ HÉLIO DE CARVALHO OLIVEIRA (DR. HÉLIO)	PR
JANAÍNA PINTO MARQUES	PTB
JOÃO MÁDSON NOGUEIRA	MDB
JOSÉ RIBAMAR NOLETO SANTANA (ZÉ SANTANA)	MDB
JULIANA MELO FALCÃO MORAES SOUZA	PSB
JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE	PP
LUCIANO NUNES SANTOS FILHO	PSDB
MARDEN LUÍS BRITO CAVALCANTE E MENEZES	PSDB
JOSÉ ICEMAR LAVOR NÉRI (NERINHO)	PTB
PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS	MDB
LISIEUX FEITOSA COELHO (LIZIÊ COELHO)	MDB
JOSÉ PESSOA LEAL (DR. PESSOA)	SD
ROBERT RIOS MAGALHÃES	DEM
RUBEM NUNES MARTINS	PSB
SEVERO MARIA EULÁLIO NETO	MDB
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO	MDB
WILSON NUNES BRANDÃO	PP

ACORDOS, CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO



Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ e, do outro lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.811.724/0001-39, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina, doravante denominado **LEGISLATIVO**, e, do outro lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **TRIBUNAL**, resolvem de mútuo acordo firmar o presente Termo de Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, o mútuo interesse dos conveniados na melhoria da prestação do serviço público e as prerrogativas da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03 de janeiro de 1994, e suas alterações posteriores,

RESOLVEM firmar o presente **CONVÊNIO** que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Convênio tem como objeto a cessão, entre as partes, de servidores públicos que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO:

O **LEGISLATIVO** e o **TRIBUNAL** cederão, reciprocamente, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quinta, deste Convênio, os servidores indicados nos Anexos I e II após o cumprimento do disposto no parágrafo único, da Cláusula Primeira, deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Os servidores cedidos, durante o prazo de cessão, perceberão a remuneração do cargo, como se em exercício estivessem, pelo órgão de origem, obedecidas as limitações do artigo 100, § 3º da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores que recebem vantagens e/ou gratificações, exceto adicional por tempo de serviço, quando cedidos, perderão o direito às mesmas, enquanto fizerem parte deste Convênio.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES:

O órgão requisitante fica obrigado a comunicar a frequência do servidor cedido, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio tem efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019 com termino no dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Presidência do Poder Legislativo do Estado do Piauí e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí publicarem o extrato deste Termo no Diário da Assembleia e Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, respectivamente.

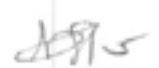
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 37 de Janeiro de 2019.


THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
 Presidente do Poder Legislativo do Estado do Piauí


ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
 Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí



ANEXO I

SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS
AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS	ORIGEM
Alexandra Cronemberger Rufino	2586	ORIGEM	ALEPI
Henrique José de Carvalho Nunes	1207	ORIGEM	ALEPI
Maria Lúcia Falcão Rêgo	2243	ORIGEM	ALEPI
Maria Tereza Ruben Pereira de Carvalho	1317	ORIGEM	ALEPI
Paulo Henrique Gomes Malaquias	1378	ORIGEM	ALEPI
Sandra Nérica Leite Moura Oliveira	1067	ORIGEM	ALEPI
Sílvia Jaqueline Braga Mendes de Carvalho	2583	ORIGEM	ALEPI



ANEXO II

SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE-PI					
NOME DO SERVIDOR			MATRÍCULA	ÔNUS	ORIGEM
Alexandre Damasceno	Magno Marques		02152-X	ORIGEM	TCE